



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020**

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

**EMENDA**

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art.2º da MP 959, de 2020, a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

**§ 2º** .....

**IV** – no mínimo um saque de valores em espécie ao mês sem custo para o beneficiário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do inciso vedava que a conta de abertura automática em nome do beneficiário fosse passível de emissão de cartão físico ou de cheque, criando um impedimento legal à ação da instituição financeira em que essa conta seria aberta que pode ser vantajosa não só para ela, mas também ao beneficiário, que disporia de instrumentos convenientes para movimentação da conta. Propõe-se assim substituir essa redação pela determinação de que a conta permita no mínimo um saque de valores em espécie ao mês sem custo para o beneficiário.

Sala das Sessões

**Senador Paulo Paim**  
**PT/RS**



SF/20182.84985-29